LEI nº 2345, de 28 de abril de 1.998.
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação na estrada vicinal (municipal) Leme-Mogi-Guaçu, trecho Leme-Bairro Caju (LME-030 e MGG-366), no trecho compreendido dentro do município de Leme.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as seguintes despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas, inclusive de outras interferências, que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

- com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídas, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços e obras a cargo do D.E.R. e pertinentes à estrada em questão.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de abril de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL